



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1594/2024

Autoria: Poder Executivo

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, PARAÍBA, O COMPONENTE DE QUALIDADE INDIVIDUAL VARIÁVEL, Á SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DE eSF, eAP E eMULTI NA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE, COM RECURSOS ADVINDOS DO COFINANCIAMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE (APS), INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 10/07/2024, APROVADO pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da administração pública municipal, o incentivo por componente de qualidade aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Atenção Primária (eAP) e equipes Multiprofissionais (eMulti) na Atenção Primária à Saúde - APS, conforme Portaria GM/MS nº 3.493/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O incentivo destinado ao componente de qualidade a que se refere o art. 9º, inciso 3º desta Lei, perdurará enquanto existir repasses de recursos federais previstos, originalmente, da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 ou dela decorrentes.

Art. 2º. Os repasses, referente ao componente de qualidade oriundos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 serão, integralmente, destinados ao pagamento do incentivo por desempenho individual, ora instituída.

Art. 3º. Farão jus ao incentivo Componente de Qualidade para eSF, eAP e eMulti os servidores públicos ocupantes das eSF, eAP e eMulti na Estratégia Saúde da Família – ESF e Equipe de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, efetivos ou contratados.

Art. 4º. O incentivo por componente de qualidade de que trata esta Lei obedecerá a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria GM/MS 3.494/2024 em que a classificação da tipologia das equipes contempladas no pagamento por desempenho encontra-se na composição:

- I. eSF Modalidade 40h – Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Auxiliar de Consultório Dentário, Técnico de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Recepcionista, Motorista, Digitador, Gerente, Agente e Assistente Administrativo, Porteiro e Auxiliar de Serviços Gerais (ASG);
- II. eMulti Modalidade Complementar – Educador Físico, Nutricionista, Fisioterapeuta, Psicólogo, Assistente Social, Farmacêutico;
- III. eMulti Modalidade Estratégica – Educador Físico, Nutricionista, Fisioterapeuta, Psicólogo, Assistente Social, Farmacêutico.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

§ 1º Para a distribuição dos valores transferidos para eSF Modalidade 40h, serão destinados os seguintes percentuais:

- I. Médico, Enfermeiro, Odontólogo: 30%
- II. Técnico de Enfermagem, Vacinador (a), Auxiliar de Consultório Dentário, Recepcionistas, Gerentes, Digitador, Agente e Assistente Administrativo: 20%
- III. Agente Comunitário de Saúde (ACS), Agente de Combate as Endemias (ACE): 40%
- IV. Porteiro, Motoristas, Auxiliar de Serviços Gerais (ASG): 10%

§ 2º Para a distribuição dos valores transferidos para eMulti Modalidade Complementar, serão destinados os seguintes percentuais:

- I. Educador Físico: 16,5% (dezesesseis, cinco por cento);
- II. Nutricionista: 16,5% (dezesesseis, cinco por cento);
- III. Fisioterapeuta: 16,5% (dezesesseis, cinco por cento);
- IV. Psicólogo: 16,5% (dezesesseis, cinco por cento);
- V. Assistente Social: 16,5% (dezesesseis, cinco por cento);
- VI. Farmacêutico: 16,5% (dezesesseis, cinco por cento). Para as eMult que não possuir o Profissional Farmacêutico, a porcentagem deste, será rateada igualmente entre as demais categorias Profissionais.

§ 3º Para a distribuição dos valores transferidos para eMulti Modalidade Estratégica, serão destinados os seguintes percentuais:

- I. Educador Físico: 16,5% (dezesesseis, cinco por cento);
- II. Nutricionista: 16,5% (dezesesseis, cinco por cento);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

- III. Fisioterapeuta: 16,5% (dezesesseis, cinco por cento);
- IV. Psicólogo: 16,5% (dezesesseis, cinco por cento);
- V. Assistente Social: 16,5% (dezesesseis, cinco por cento);
- VI. Farmacêutico: 16,5% (dezesesseis, cinco por cento). Para as eMult que não possuir o Profissional Farmacêutico, a porcentagem deste, será rateada igualmente entre as demais categorias Profissionais.

Art. 5º Parágrafo único: O pagamento referente ao ano de 2024 seguirá o seguinte calendário:

- a) 1ª Parcela: MAIO/2024 (referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2024), quitados com o antigo previne Brasil.
- b) 2ª Parcela: SETEMBRO/2024 (referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2024).
- c) 3ª Parcela: JANEIRO/2025 (referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2024).

Art. 6º. O acompanhamento do cumprimento das metas do componente de qualidade das eSF, eAP e eMulti serão de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Piancó, por meio da Equipe de Gestão.

Art. 7º Os Resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe que definirão o incentivo financeiro do componente de qualidade conforme estabelecido pela portaria GM/MS Nº 3.493/2024, de acordo com sua modalidade em ótimo, bom, suficiente ou regular e seus respectivos valores, conforme anexo I desta Lei.

Art. 8º O valor por equipe do recurso financeiro referente ao componente de qualidade repassado mensalmente ao município de Piancó pelo Ministério da Saúde, será



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

destinado 100% (cem por cento) para rateio deste incentivo aos profissionais das ESF, ESB, E-MULTI.

Art. 9º O pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade será realizado em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes e coordenações.

Parágrafo Único. De acordo com a Portaria GM/MS Nº 3.493/2024, caso o Ministério não DISPONIBILIZE informações para o monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente a classificação “bom” até a disponibilização das informações por cada equipe.

Art. 10º. Ficam excluídos do direito previsto nesta Lei:

- I. - os profissionais de saúde que não fazem parte da Atenção Primária a Saúde (APS).
- II. os profissionais da APS que se afastarem do efetivo exercício do cargo por 30 dias no mês vigente da competência repassada pela portaria GM/MS Nº 3.493/2024.
- III. os profissionais que recebem bolsas através de programas das esferas Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 11º. Por se tratar de vantagem transitória, o incentivo por componente de qualidade variável objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 12º. As condições técnicas para o alcance dos indicadores na portaria GM/MS Nº 3.493/2024 deverão ser disponibilizadas e garantidas pela Secretaria de Saúde do Município de Piancó/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

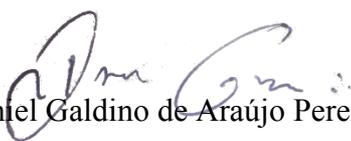
Art. 13º. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Cofinanciamento Federal do Piso da APS, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Art.14º. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 15º. Revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo, revogada a LEI Nº 1438/2022 que normatiza a execução, no município de Piancó-PB, do incentivo de desempenho previsto na portaria Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do ministério da saúde, voltado aos profissionais das equipes de saúde da família, ESFSB/multiprofissionais.

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Portaria GM/MS 3.493/2024.

Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP)

Equipe Modalidade Classificação no Componente de Qualidade.

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		OTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
Emulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
Emulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
Emulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito
